

REGULAMENTO

IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

PROPOSTA DE REGULAMENTO APROVADA NA REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2003, NA 185ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CESAU

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade a definição de regras de funcionamento para a IV Conferência Estadual de Saúde, convocada pelo Decreto nº 27.098 de 18 de Junho de 2003, com Regimento aprovado pelo Conselho Estadual de saúde, em 29/09/2003.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A organização da IV Conferência Estadual de Saúde terá a seguinte metodologia:

- a. Conferência, Painéis e Mesa Redonda;
- b. Grupos de Trabalho;
- c. Plenária.

Parágrafo Único – Somente a Mesa Redonda será seguida de debates.

CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO

Art. 3º - A Programação da IV Conferência Estadual de Saúde seguirá o formato do exposto no anexo I, deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO

Art. 4º - Nos termos do seu Regimento, a IV Conferência Estadual de Saúde abordará:

a. O tema SAÚDE: UM DIREITO DE TODOS E UM DEVER DO ESTADO – A SAÚDE QUE TEMOS, O SUS QUE QUEREMOS;

b. Os Eixos Temáticos: Direito à Saúde; Seguridade Social e a Saúde; Intersetorialidade das Ações de Saúde; as Três Esferas de Governo e a Construção do SUS; Organização da Atenção à Saúde; Controle Social e Gestão Participativa; o Trabalho na Saúde; Ciência e Tecnologia e a Saúde; Financiamento da Saúde e Informação e Comunicação em Saúde.

c. Reestruturação do Conselho Estadual de Saúde

Parágrafo Único – Cada eixo temático será apresentado em conferência, painéis e mesa redonda, com respectivos grupos de discussão.

SEÇÃO I DAS EXPOSIÇÕES

Art.5º- A abordagem de cada eixo temático que compõe o temário da IV Conferência Estadual de Saúde será feita mediante apresentações de até 5 (cinco) expositores, por mesa.

Parágrafo Único – Cada mesa contará com um Coordenador

Art.6º - Os expositores disporão de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco), para exporem suas idéias, baseadas nos termos de referência elaborados pela Comissão Temática.

Art. 7º - Após as exposições da mesa redonda, o Coordenador com a colaboração da Comissão Organizadora, abrirá a palavra ao Plenário para debate, durante 2 (duas) horas improrrogáveis.

§ 1º - Os delegados e convidados poderão manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período dos debates, mediante perguntas ou observações pertinentes ao tema, garantindo-se, prioritariamente, a ampla oportunidade de manifestação de todos, evitando-se as múltiplas manifestações de uma mesma pessoa.

§ 2º - O tempo máximo para cada intervenção será de 3 (três) minutos, improrrogáveis.

Art. 8º - Os temas livres, referentes a pesquisa ou relatos de experiências, deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora sob a forma de resumo, por escrito, até o dia 26 de Outubro de 2003.

Parágrafo Único – A apresentação dos temas livres será na modalidade de poster.

Art. 9º - As exposições e debates serão registrados em fita magnética para posterior tratamento, com vistas a sua divulgação nos Anais da IV Conferência Estadual de Saúde.

SEÇÃO II DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art.10º - Os Grupos de Trabalho serão compostos da seguinte forma:

I – Por Delegados e Convidados, em número de 30 (trinta) a 40 (quarenta) pessoas.

II – Por um Coordenador, eleito entre seus membros, com as funções de conduzir as discussões, controlar o tempo e estimular a participação, de acordo com roteiro previamente estabelecido.

III – Por um Relator, eleito entre seus membros, encarregado de relatar as conclusões do grupo, participar da consolidação dos relatórios do eixo temático e colaborar com a Comissão de Relatoria Geral quando solicitado, como membro da equipe de relatores de síntese;

IV – Por um relator adjunto, indicado pela Coordenação Geral da IV Conferência Estadual de Saúde, para dar suporte ao grupo.

Art. 11º - As intervenções dos membros dos grupos deverão ser pautadas pelas exposições ocorridas durante a Conferência Magna, Painéis, Mesa Redonda e pelos documentos oficiais da IV Conferência Estadual de Saúde:

I – Documento da Secretaria Estadual de Saúde “Diretrizes para a Política de Saúde do Ceará”.

II – Relatório síntese da III Conferência Estadual de Saúde / 2000;

III – Texto do Conselho Nacional de Saúde “O Desenvolvimento do Sistema Único de Saúde: avanços, desafios e reafirmação dos seus princípios e diretrizes”;

III – Síntese da 11ª Conferência Nacional de Saúde;

IV – Consolidado dos Relatórios das etapas municipais da IV Conferência Estadual de Saúde.

SEÇÃO III DA PLENÁRIA

Art.12º - A Plenária terá como função aprovar o Regulamento da IV Conferência Estadual de Saúde, debater as propostas dos Grupos de Trabalho e votar o Relatório Final e as moções apresentadas.

Art. 13º – Participação da Plenária:

- a. os delegados, com direito a voz e voto;
- b. os convidados com direito a voz.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora destinará locais de permanência específicos para os Delegados, Convidados e Observadores, por ocasião da Plenária Final.

Art. 14º - As sessões da Plenária da IV Conferência Estadual de Saúde serão Coordenadas por uma mesa constituída com membros do Conselho Estadual de Saúde e Comissão Organizadora.

Parágrafo Único – As sessões serão secretariadas por membros da Comissão de Relatoria ou relatores da equipe de síntese, coordenados pelo Relator Geral da IV Conferência Estadual de Saúde.

Art. 15º - A apreciação do Relatório Final será encaminhada na forma que se segue:

- a. Proceder-se-á, com antecedência, a distribuição de proposta de Relatório.
- b. Assegurar-se-á aos Delegados o direito de solicitar o exame, em destaque, de qualquer item da proposta contida no Relatório.
- c. As solicitações de destaque deverão ser encaminhadas por escrito até o final da leitura da proposta de Relatório pela Mesa, constituindo-se em proposta de redação alternativa em relação ao item destacado.
- d. As solicitações de destaque serão submetidas a deliberação da Plenária que decidirá inicialmente sobre sua pertinência.
- e. Identificando o conjunto dos itens de destaque, proceder-se-á a votação do Relatório ressaltados esses itens.
- f. Após a apreciação do Relatório serão chamadas, uma a uma, as apresentações de destaques.
- g. Os propositores de destaques terão 2 (dois) minutos, improrrogáveis, para a defesa do seu ponto de vista.
- h. A seguir, o Coordenador da Mesa concederá a palavra, por igual tempo, ao Delegado que se apresente para defender a proposta original.
- i. Não será permitida, em qualquer hipótese, réplica.
- j. Serão colocados, em votação o(s) destaque(s) em relação à proposta original do Relatório.
- k. A proposta original do Relatório será sempre a proposta de número 1 (um).
- l. As propostas serão aprovadas com o quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos Delegados credenciados e por maioria simples dos Delegados presentes.

Art. 16º - As moções encaminhadas, exclusivamente por Delegados, deverão ser, necessariamente, de âmbito ou repercussão estadual e devem ser apresentadas à Secretaria da IV Conferência Estadual de Saúde, até as 10h00 do dia 31.10.03, redigidas em uma lauda no máximo, fonte 12, espaço simples.

§ 1º - Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos, 50 (cinquenta) delegados.

§ 2º - A Comissão de Relatoria organizará as Moções recebidas, classificando-as e agrupando-as por tema, dando ciência aos propositores para que organizem a apresentação na Plenária, facilitando o andamento dos trabalhos.

§ 3º - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da Conferência, o Coordenador convocará os propositores das moções, por tema, para procederem a leitura do texto, garantindo-se a cada um o tempo de 2(dois) minutos, no máximo, para a defesa da moção.

§ 4º - Será concedido o mesmo tempo para a defesa de ponto de vista contrário ao do expositor da moção.

§ 5º - A aprovação das moções será por maioria simples dos Delegados presentes, considerando-se o quorum previsto na alínea I do art. 14 deste Regulamento.

Art. 17º - Concluídas as apreciações das Moções, será encerrada a sessão da Plenária da IV Conferência Estadual de Saúde.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS

Art. 18º - Será assegurado, pela Mesa Coordenadora da Plenária, o direito à manifestação, “PELA ORDEM”, aos Delegados, sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regulamento não estiver sendo observado.

Parágrafo Único – As “QUESTÕES DE ORDEM” não serão permitidas durante o regime de votação.

Art.19º - Serão conferidos certificados de participação na IV Conferência Estadual de Saúde aos membros da Comissão Organizadora, das Comissões Especiais, delegados, convidados, observadores, expositores e relatores, especificando a condição da participação na Conferência.

Art. 20º - Os casos omissos serão resolvido pela Comissão Organizadora.